



## VILA FLORES – RS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 074/2025

**PROONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA: INSTITUI OS BENEFÍCIOS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DO VALE-FEIRA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DE VILA FLORES; ALTERA O ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.572, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER:** Pela APROVAÇÃO.

#### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei objetiva conceder aos Conselheiros Tutelares do Município de Vila Flores os benefícios do Auxílio-Alimentação e do Vale-Feira, igualando-os, nesse aspecto, aos servidores públicos municipais, conforme já previsto na legislação vigente para esses últimos. A proposta também promove a alteração do artigo 61 da Lei Municipal nº 2.572/2022, a fim de contemplar expressamente esses novos direitos.

A concessão segue os mesmos critérios legais e administrativos aplicados aos demais servidores, tendo caráter indenizatório, não integrando a remuneração para fins de encargos sociais e previdenciários. A medida visa valorizar e reconhecer a importância do trabalho exercido pelos conselheiros tutelares na proteção dos direitos das crianças e adolescentes do Município.

Após análise técnica da proposição e de seus anexos, notadamente do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro elaborado pela contadora do Município, conclui-se que o projeto está em conformidade com os princípios constitucionais, legais e orçamentários, não implicando aumento de despesa com pessoal e respeitando os limites legais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A instituição dos benefícios representa um avanço no reconhecimento do papel estratégico desempenhado pelos Conselheiros Tutelares, promovendo melhores condições de trabalho e incentivando a permanência e o comprometimento no exercício da função.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

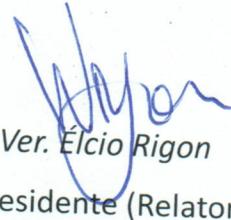
*D. Sh*  
*z. JFA*



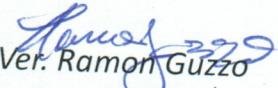
**VILA FLORES – RS**

  
Ver.ª *Deise C. Detogni*

Presidente

  
Ver. *Élcio Rigon*

Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. *Ramon Guzzo*

3º Membro

  
Ver. *Fabiano de Jesus F. de Almeida*

4º Membro



## VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 074/2025 PROTOCOLO \_\_\_\_\_  
PAUTA: 02-06-2025 ORDEM DO DIA 09-06-2025 Enc. Executivo 10-06-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 04/06/2025

Deise C. Detogni

Presidente da CJR

COMISSÃO CEFAL, EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 09-06-2025 ATA Nº 023/2025 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

| VOTAÇÃO FINAL         | A FAVOR | CONTRA | ASSINATURAS DE VOTAÇÃO |
|-----------------------|---------|--------|------------------------|
| OZIEL ZOTTI           | -       | -      |                        |
| EDSON DALL AGNOL      | -       | -      |                        |
| RAMON GUZZO           | X       |        | <u>Tamagazzo</u>       |
| JONAS V. DA ROSA      | X       |        | <u>fun.</u>            |
| DEISE C. DETOGNI      | X       |        | <u>D</u>               |
| FABIANO F. DE ALMEIDA | X       |        | <u>Fifa</u>            |
| CLEUSA T. CURTARELLI  | -       | -      |                        |
| MIGUEL F. PERUZZO     | X       |        | <u>Luis</u>            |
| ÉLCIO RIGON           | X       |        | <u>Willy</u>           |

REJEITADO - APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 6 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA  
**Diretora Legislativa**  
**Câmara de Vereadores**  
**Vila Flores/RS**

Rua Fabiano Ferreto nº 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: [www.vilaflores.rs.leg.br](http://www.vilaflores.rs.leg.br)



**VILA FLORES - RS**  
**PROJETO DE LEI Nº 74/2025**

De 29 de maio de 2025

**INSTITUI OS BENEFÍCIOS DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DO VALE-FEIRA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DE VILA FLORES; ALTERA O ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.572, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,** Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** São instituídos os benefícios do Auxílio-Alimentação e do Vale-Feira aos Conselheiros Tutelares do Município de Vila Flores.

**Art. 2º** O artigo 61, da Lei Municipal nº 2.572, de 06 de dezembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 61. Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:**

**I - gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;**

**II - afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;**

**III - licença-paternidade de 05 (cinco) dias;**

**IV - gratificação natalina;**

**V - Auxílio- Alimentação, na forma e de acordo com as regras do benefício concedido aos servidores públicos de Vila Flores;**

**VI - Vale-Feira, na forma e de acordo com as regras do benefício concedido aos servidores públicos de Vila Flores". "(NR)**

**Art. 3º** Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 2.572, de 06 de dezembro de 2022.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua





## VILA FLORES - RS

publicação.

Vila Flores, 29 de maio de 2025.

Evandro Antônio Bandalise,  
Prefeito Municipal





**VILA FLORES - RS**



**Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS**  
**Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)**  
**Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://facebook.com/prefeituravilaflores)**  
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:  
KGRVWRIRBH9FPT4



## VILA FLORES - RS

### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 74.

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a aprovação legislativa para a instituição dos benefícios do Auxílio-Alimentação e do Vale-Feira aos Conselheiros Tutelares do Município de Vila Flores.

Destaca-se que a proposta legislativa em análise visa à valorização dos conselheiros tutelares, os quais prestam serviços de grande relevância ao Município de Vila Flores.

Destaca-se, outrossim, que os benefícios aqui instituídos seguirão as mesmas regras e disposições daqueles concedidos aos servidores públicos municipais.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 29 de maio de 2025.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087  
Em 29 de Maio de 2025 às 15:06:50



## **ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DO VALE FEIRA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO**

Objetiva o Poder Executivo Municipal, com amparo no Projeto de Lei nº 074/2025, demonstrar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para concessão de benefício de auxílio alimentação no valor de R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos) por hora trabalhada e vale feira, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por servidor no mês, conforme definido no Projeto de Lei.

| <b>VALE ALIMENTAÇÃO</b> |                                 |                           |                           |                    |
|-------------------------|---------------------------------|---------------------------|---------------------------|--------------------|
| <b>Cargo</b>            | <b>Quantidade de servidores</b> | <b>Valor mês/servidor</b> | <b>Valor mês/servidor</b> | <b>Valor anual</b> |
| Conselheiros tutelares  | 5                               | 219,52                    | 4.390,40                  | <b>52.684,80</b>   |

| <b>Bases de cálculo</b>           |      |
|-----------------------------------|------|
| Valor do vale por hora trabalhada | 3,43 |
| Horas semanais trabalhadas        | 16   |
| Horas mensais trabalhadas         | 64   |
| Média de dias                     | 20   |

| <b>VALE FEIRA</b>      |                                 |                           |                           |                    |
|------------------------|---------------------------------|---------------------------|---------------------------|--------------------|
| <b>SETOR</b>           | <b>Quantidade de servidores</b> | <b>Valor mês/servidor</b> | <b>Valor mês/servidor</b> | <b>Valor anual</b> |
| Conselheiros tutelares | 5                               | 50,00                     | 250,00                    | <b>3.000,00</b>    |

Os valores necessários para dar amparo a despesa serão custeados com dotações orçamentárias próprias, com suplementação de dotações oriundas de recurso livre do superávit financeiro do exercício anterior.

A natureza da despesa é indenizatória, conforme prevê a lei nº 2572/2022 que concede o benefício aos servidores municipais e, portanto, não se enquadra nas despesas com pessoal, o que não afeta o aumento de índice para fins de limite legal.

Vila Flores, 29 de maio de 2025.

VANESSA  
GUSBERTI:00303444096

Assinado de forma digital por  
VANESSA GUSBERTI:00303444096  
Dados: 2025.05.29 16:50:03 -03'00'

VANESSA GUSBERTI  
Contadora - CRC/RS 090.759/O-8  
Município de Vila Flores/RS